



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº: 03/2024

DELIBERAÇÃO AM Nº: 042/2024/AM

Reunião realizada em: 28-06-2024

PROPOSTA: Delib. CM Nº 360/2024

ASSUNTO: PROJETO DE REGULAMENTO PARA A CRIAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA DE SETÚBAL.

PROPOSTA ANEXA
 TEOR DA PROPOSTA:

VOTAÇÃO	CDU	PS	PSD	CH	BE	PAN	IL	TOTAIS	RESULTADO
A Favor	17		6	1		1		25	APROVADA <input checked="" type="checkbox"/>
Contra									REJEITADA <input type="checkbox"/>
Abstenção		7			1		1	9	-

Deliberação aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA MESA

O 1º SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

14/2024

PROPOSTA N.º 03/2024/DCTUR

Realizada em

19/06/2024

DELIBERAÇÃO N.º

360/2024

ASSUNTO:

PROJETO DE REGULAMENTO PARA A CRIAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA DE SETÚBAL

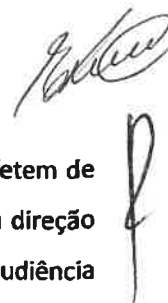
A Câmara Municipal de Setúbal, em reunião ordinária de 22 de novembro de 2023, deliberou ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dar início ao procedimento de elaboração do regulamento de criação da taxa municipal turística de Setúbal, com publicitação, em 29 de novembro de 2023, na *Internet*, no sítio institucional do Município de Setúbal e em Edital, com o número 187/2023, de 27 de novembro, indicando a forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Constituíram-se como interessadas as entidades AHRESP, Associação da Baía de Setúbal, Sistemas de Ar Livre – Atividades Turísticas, ambientais e lúdicas e Moinho do Marco Unipessoal, Lda.

Com este projeto pretende-se, ponderando as diferentes opções já adotadas nacional e internacionalmente sobre esta matéria, consagrar uma taxa que incide sobre as dormidas em empreendimentos turísticos, estabelecimentos de alojamento local e parques de campismo, localizados no Município de Setúbal, optando-se por fixar um valor diferenciado para cada época do ano, até ao máximo de cinco noites de dormidas do turista, de forma a garantir que o pagamento da taxa seja proporcional à efetiva utilização da cidade, cumprindo-se, deste modo, o princípio da equivalência jurídica.

O projeto foi elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 14.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, dos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que consagra o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e dos artigos 96.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos na sua redação atual.

Na formação dos diplomas regulamentares, *in casu* nos regulamentos municipais, a participação efetiva dos cidadãos no procedimento de formação das decisões dos poderes públicos encontra-se consagrada no artigo



100.º, nº 1 do CPA, o qual dispõe que: “Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenha constituído no procedimento.”.

Em cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 122.º, todos do CPA, através de ofício datado de 8 de março de 2024, foi submetido o projeto de regulamento a audiência dos interessados que se constituíram no procedimento.

Em sede de audiência dos interessados, apenas a empresa SAL – Sistemas de Ar Livre enviou contributos, para a elaboração da proposta final do projeto do regulamento, sendo que na sua grande maioria já se encontravam vertidos no projeto de regulamento municipal. No entanto, decidiu-se integrar no projeto de regulamento a sugestão de isentar de taxa turística todos os profissionais de turismo que operem em Portugal (guias, motoristas, monitores de animação turística, promotores turísticos, organizadores de eventos, profissionais de turismo municipais, corpos sociais e profissionais de entidades de turismo e de associações de turismo e profissionais de turismo do setor privado).

Da análise aos contributos foi elaborado o relatório de apuramento e ponderação dos resultados da audiência dos interessados realizada, que se anexa à presente proposta, dela fazendo parte integrante.

Nesta sequência, em face do que antecede, considera-se estarem reunidas todas as condições de não submissão a consulta pública do projeto de regulamento para a criação da taxa municipal turística de setúbal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 101.º do CPA.

Atendendo à natureza da matéria, considera-se que as prescrições do projeto de regulamento que ora se submete não carece de uma ampla participação dos cidadãos, uma vez que foram ouvidos os agentes do setor implicados direta ou indiretamente no citado regulamento e que em sede de audiência dos interessados apresentaram os seus contributos, não se aplicando, ademais, o caso previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º do mesmo código.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, determinada pelo artigo 99.º do CPA, importa salientar que não acarretam acréscimo de custos para o Município além dos emergentes da prestação do serviço de liquidação e cobrança da taxa aos detentores de empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, localizados no Município de Setúbal que receberão uma comissão de

cobrança no valor de 2,5%, da receita da Taxa Turística, cujo valor estimado global anual se estima em 400.000 euros, conforme fundamentação económica e financeira, em anexo, que integra o regulamento.

Não obstante estas medidas acarretarem um acréscimo da atividade administrativa, a criação da presente taxa reveste primordial importância assegurando que os recursos necessários ao desenvolvimento do Turismo sejam também assegurados pela própria atividade turística, através da contribuição dos próprios turistas, observando naturalmente uma base de proporcionalidade, ponderação e equilíbrio, com o objetivo de promover a atividade turística do Município de Setúbal no contexto nacional e internacional de destinos turísticos de referência.

A possibilidade de concessão de isenções prevista no projeto de regulamento, antecipa a não arrecadação de receita proveniente da cobrança da taxa devida, fundamenta-se no desenvolvimento de atribuições e competências municipais de apoio ao desenvolvimento e ao turismo e numa vertente social e educativa (n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais).

Acresce que o projeto de regulamento foi submetido à apreciação prévia do Encarregado de Proteção de Dados do Município de Setúbal, dispensando-se na sua avaliação consulta à Comissão de Proteção de Dados (CNPD), por não haver na transação entre as unidades hoteleiras e o município, qualquer acesso e tratamento de dados pessoais dos clientes.

Face ao exposto, chegou-se à redação do regulamento de criação da taxa municipal turística de Setúbal, que se anexa à presente proposta, dela fazendo parte integrante e que reproduz fielmente o seu conteúdo, nos exatos termos e com os fundamentos nela exarados.

Assim, nos termos e com os fundamentos supra expostos, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k) e ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 14.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de setembro, todos na sua redação atual, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere aprovar:

- a) O Relatório de Ponderação dos Resultados da Audiência dos Interessados, relativo ao projeto de Regulamento, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta;
- b) O projeto de regulamento, revisto em conformidade com os contributos acolhidos pelo Município, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta;
- c) Submeter a aprovação da Assembleia Municipal de Setúbal a versão final do projeto de regulamento de criação da taxa municipal turística de Setúbal.

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Em anexo:

Relatório de Ponderação dos Resultados da Audiência dos Interessados

Regulamento para a criação da taxa municipal turística de Setúbal

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra: 4 Abstenções: 7 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

RELATÓRIO DE APURAMENTO E PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS DO PROJETO DE REGULAMENTO PARA A CRIAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA DE SETÚBAL

1. Enquadramento

O presente documento constitui o relatório de apuramento e ponderação dos resultados da audiência dos interessados realizada no âmbito do projeto de regulamento para a criação da taxa municipal turística de setúbal.

O projeto foi elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 14.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, dos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que consagra o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e dos artigos 96.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos na sua redação atual.

2. Publicitação

A Câmara Municipal de Setúbal, em reunião ordinária de 22 de novembro de 2023, deliberou ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dar início ao procedimento de elaboração do regulamento de criação da taxa municipal turística de Setúbal, com publicitação, em 29 de novembro de 2023, na Internet, no sítio institucional do Município de Setúbal e em Edital, com o número 187/2023, de 27 de novembro, indicando a forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

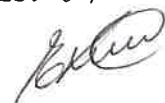
3. Resultados da audiência dos interessados

Apresentaram-se como interessadas as entidades AHRESP, Associação da Baía de Setúbal, Sistemas de Ar Livre – Atividades Turísticas, ambientais e lúdicas e Moinho do Marco Unipessoal, Lda.

Em cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 122.º, todos do CPA, através de ofício datado de 8 de março de 2024, foi submetido o projeto de regulamento a audiência dos interessados que se constituíram no procedimento.

4. Ponderação global dos resultados

Entidade	Contributos/Descritivo	Comentários/Alterações decorrentes da ponderação
Sistemas de Ar Livre – Atividades Turísticas, ambientais e lúdicas	A taxa tem os seguintes valores, por noite, para máximo de cinco noites. - Um de maio a trinta e um de outubro – 2,00Euros, por pessoa, por noite - Um de novembro a trinta de abril – 1,00Euro, por pessoa, por noite	Dos contributos recolhidos nas reuniões havidas com a maior parte das unidades hoteleiras foi simplificado e uniformizado um pagamento de valor único para todo o período.
	- Estão isentos de taxa turística: - Residentes no concelho de Setúbal.	




	<ul style="list-style-type: none"> - Menores até 18 anos. - Portadores de deficiência com incapacidade superior a 25%. - Turistas/viajantes e acompanhantes que pernoitam por razões de assistência a consultas, exames, cirurgias ou atos médicos, devendo comprovar esta situação. - Profissionais de turismo nacionais ou que operem em Portugal: Guias, motoristas, monitores de animação turística, promotores turísticos, organizadores de eventos, profissionais de turismo municipais, corpos sociais e profissionais de entidades de turismo e de associações de turismo, profissionais de turismo do setor privado. 	<p>Foi acolhida na versão final do regulamento a isenção proposta para profissionais de turismo, sendo que as outras isenções propostas já estavam contempladas no projeto de regulamento.</p>
	<p>A aplicação das receitas da Taxa Turística Municipal de Setúbal, por via da introdução de rubricas em orçamento municipal anual, com base nas receitas previsíveis no primeiro ano ou com os dados dos anos anteriores para orçamentos posteriores, deve ser feita da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 30% para criação e estruturação do produto turístico, sendo orçamento exclusivo para esse fim dos Serviços de Turismo da Câmara Municipal de Setúbal. - 50% para apoio à promoção, comercialização e venda da fileira da oferta turística do concelho de Setúbal, através de programas PCV (Planos de Comercialização e Venda), sendo gerida pela ABS Associação da Baía de Setúbal, embora o programa deva, também, ser aberto a não sócios da ABS. - 10% para projetos de conservação da natureza e divulgação ambiental. - 10% para projetos inovadores, podendo ser experimentais, na área da acessibilidade turística e do turismo regenerativo. 	<p>Os princípios relativos à aplicação das receitas das taxas já haviam sido contemplados no projeto de regulamento, não sendo de acolher a proposta de detalhar a repartição dos investimentos por áreas uma vez que sendo a atividade turística dinâmica, uma estrutura rígida poderia não corresponder às necessidades reais.</p>
	<p>As receitas da Taxa Turística Municipal de Setúbal não devem ser aplicadas em:</p>	<p>Decorrente do acima explanado não se acolheu esta pretensão.</p>





	<p>- Projetos, ações, estruturas ou eventos que não estejam diretamente ligados ao Turismo na sua componente de atração de visitantes externos ao concelho e que nele pernoitem em unidades de alojamento turístico.</p> <p>- Despesas já incluídas no âmbito municipal (limpeza, abastecimento de água, saneamento, segurança, espaços verdes, espaços de eventos, construção ou manutenção de salas e outras estruturas, feiras e mercados, eventos de carácter social, cultural e desportivo, visitas protocolares, viagens de representação fora do âmbito do turismo), enquadradas no orçamento geral do município e para as quais já contribuem as receitas globais do setor económico privado do turismo.</p>	
--	--	--

5. Introdução de ajustes de melhoria

No seguimento da audiência dos interessados e a partir dos diferentes contributos recolhidos foram introduzidos ajustamentos e integradas as sugestões.

Todos os contributos referidos encontram-se já vertidos no projeto de regulamento agora apresentado.





[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

PROJETO DE REGULAMENTO
REGULAMENTO PARA A CRIAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA DE SETÚBAL

PREÂMBULO

O presente regulamento é elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 14.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, dos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que consagra o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e dos artigos 96.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos na sua redação atual.

O turismo enquanto atividade humana exerce pressão sobre os recursos e, por essa via, exige medidas que possam minimizar o seu impacto num momento em que as questões ambientais e de sustentabilidade dos territórios ganham terreno e importância em qualquer política de desenvolvimento integrado e sustentável.

O uso excessivo de recursos naturais, o consumismo e a produção de resíduos, são marcas de degradação ambiental e a sua quantificação tornou-se possível com a técnica desenvolvida por William Rees e Mathis Wackernagel, em 1996, e com a criação do conceito de Pegada Ecológica.

O conceito de Pegada Ecológica permite perceber a quantidade de recursos naturais que são utilizados para manter um determinado estilo de vida, usando para tal parâmetros como os transportes utilizados, as atividades desenvolvidas, os produtos consumidos. Ou seja, a Pegada Ecológica permite avaliar o impacto no meio ambiente do estilo de vida de uma determinada população, fixa ou flutuante.

A Organização Mundial do Turismo (OMT) defende o desenvolvimento de uma atividade turística com responsabilidade ambiental, tendo em linha de conta os impactos económicos e sociais para a comunidade local. Ou seja, entende a OMT que o turismo será de facto uma

[Handwritten signature]
1



estratégia económica benéfica se for voltado para a melhoria da qualidade de vida da comunidade local e proteção ao meio ambiente. Logo, a proteção do ambiente e o desenvolvimento do turismo sustentável são inseparáveis.

O aumento considerável da atividade turística verificado em 2022, correspondeu a um total de mais de dezoito milhões de dormidas de turistas nacionais e estrangeiros na Área Metropolitana de Lisboa (AML), refletindo-se em Setúbal, segundo dados do INE, um valor de 372.482 dormidas. Verifica-se assim um forte aumento da pressão em infraestruturas e equipamentos públicos, na via pública e no espaço urbano em geral do concelho.

Daí que perante a procura quotidiana de muitos milhares de turistas que crescem à população local, o Município se depare, pois, na necessidade de reforçar substancialmente, com caráter estrutural, o investimento e a despesa pública na prestação de serviços e utilidades inerentes à atividade turística, em diversos domínios das respetivas atribuições, de modo a garantir as necessárias condições de sustentabilidade e atratividade de Setúbal a todos os que a visitam, sem pôr em causa, naturalmente, o equilíbrio e qualidade de vida urbana dos seus munícipes.

Incumbe, pois, presentemente, ao Município, promover um conjunto de novas atividades e investimentos relacionados com o turismo, que acarretam despesas acrescidas ao nível da segurança de pessoas e bens, da manutenção e qualificação urbanística, patrimonial, territorial e ambiental do espaço público, e, bem assim, da oferta turística, cultural, artística e de lazer, nessas despesas se incluindo, face ao desgaste inerente à "pegada turística", as destinadas a prevenir a degradação e a sobreocupação, mormente nas áreas do concelho mais procuradas.

Para efeito de cobertura dos novos custos, o Município de Setúbal tem de assegurar, assim, novas fontes de financiamento, nomeadamente, de acordo com o princípio da justa repartição dos encargos públicos, através da receita decorrente da criação de uma taxa turística, ou seja, através de um pequeno valor a imputar aos próprios turistas nacionais e estrangeiros, em limiares comportáveis, garantindo a equidade desse valor a pagar, face ao desgaste inerente à "pegada turística" e como contrapartida das utilidades públicas e dos serviços municipais que lhes são concretamente propiciados e dirigidos e que são geradores das novas despesas.



A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aprovou o novo regime financeiro das autarquias locais conferindo aos municípios o poder de criar taxas que incidam sobre as “utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade do município ou por atividades dos particulares”.

Deve ser imputada à “população turística”, derivada da oferta proporcionada aos turistas pelo conjunto de atividades e investimentos realizados direta e indiretamente com a atividade turística, designadamente nas infraestruturas e equipamentos públicos, reforço da limpeza pública e oferta cultural, desportiva e turística. O princípio da justa repartição dos encargos públicos impõe que os encargos em que incorre com a geração de utilidades aos turistas que nos visitam seja imputado, na proporção em que delas usufruem, a estes turistas e não à população residente no Município.

Ponderando as diferentes opções já adotadas nacional e internacionalmente sobre esta matéria, o Município de Setúbal optou por consagrar uma taxa que incide exclusivamente sobre as dormidas em empreendimentos turísticos, estabelecimentos de alojamento local e parques de campismo, localizados no Município, até ao máximo de cinco noites de dormidas do turista, de forma a garantir que o pagamento da taxa seja proporcional à efetiva utilização da cidade, cumprindo-se, deste modo, o princípio da equivalência jurídica.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, determinada pelo artigo 99.º do CPA, importa salientar que não acarretam qualquer acréscimo de custos para o Município para além dos emergentes da prestação do serviço de liquidação e cobrança da taxa aos detentores de empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, localizados no Município de Setúbal que receberão uma comissão de cobrança no valor de 2,5%, da receita da Taxa Turística, cujo valor estimado global anual se estima em 400.000 euros, conforme fundamentação económica e financeira, em anexo, que integra o presente regulamento.

Não obstante estas medidas acarretarem um acréscimo da atividade administrativa, a criação da presente taxa reveste primordial importância assegurando que os recursos necessários ao desenvolvimento do Turismo sejam também assegurados pela própria atividade turística, através da contribuição dos próprios turistas, observando naturalmente uma base de



proporcionalidade, ponderação e equilíbrio, com o objetivo de promover a atividade turística do Município de Setúbal no contexto nacional e internacional de destinos turísticos de referência.

A possibilidade de concessão de isenções prevista no presente regulamento, antecipa a não arrecadação de receita proveniente da cobrança da taxa devida, fundamenta-se no desenvolvimento de atribuições e competências municipais de apoio ao desenvolvimento e ao turismo e numa vertente social e educativa (n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais).

A Câmara Municipal de Setúbal, em reunião ordinária de 22 de novembro de 2023, deliberou ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dar início ao procedimento de elaboração do regulamento de criação da taxa municipal turística de Setúbal, com publicitação, em 29 de novembro de 2023, na *Internet*, no sítio institucional do Município de Setúbal e em Edital, com o número 187/2023 de 27 de novembro, indicando a forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA.

Constituíram-se como interessadas as entidades AHRESP, Associação da Baía de Setúbal, Sistemas de Ar Livre – Atividades Turísticas, ambientais e lúdicas e Moinho do Marco Unipessoal, Lda.

Atendendo à natureza da matéria, o projeto de regulamento não foi submetido a consulta pública nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA, por se considerar que as prescrições do projeto de regulamento não carece de uma ampla participação dos cidadãos, uma vez que foram ouvidos os agentes do setor implicados direta ou indiretamente no citado regulamento e que em sede de audiência dos interessados apresentaram os seus contributos, não se aplicando, ademais, o caso previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º do mesmo código.

4



A versão final do regulamento resulta dos diferentes contributos recolhidos em audiência dos interessados.

Assim, a Assembleia Municipal de Setúbal, em sessão ordinária, realizada no dia____, ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 14.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e dos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de _____, ao abrigo do disposto nas alíneas k) e ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos na sua redação atual, aprovou o presente Regulamento da Taxa Municipal Turística de Setúbal.

Artigo 1.º

Objeto e Lei habilitante

O presente regulamento procede à criação da taxa municipal turística de Setúbal e é elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 14.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, dos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que consagra o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e dos artigos 96.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos na sua redação atual.

Artigo 2.º

Taxa municipal turística

A taxa municipal turística destina-se ao financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública, pelo Município de Setúbal, com atividades e investimentos relacionados com a atividade turística, sendo devida em contrapartida da prestação concreta de serviços, nomeadamente, os disponibilizados e a disponibilizar no futuro, ao nível da informação e apoio ao turista, criação e estruturação do produto turístico, apoio à promoção e comercialização da



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

oferta turística do concelho de setúbal e projetos de conservação da natureza, bem como para reforço da segurança de pessoas e bens, realização de obras de manutenção e qualificação urbanística, territorial, patrimonial e ambiental do espaço público, e, bem assim, da criação de infraestruturas e polos de oferta turística, cultural, artística e de lazer dirigidos aos visitantes, no concelho em geral, mas com especial enfoque nas zonas turísticas de excelência.

Artigo 3.º

Modalidade, valor e incidência da taxa municipal turística

1. A taxa municipal turística institui-se na modalidade de taxa de dormida, com o valor unitário de 2,00 euros, fixados nos termos da fundamentação económico-financeira constante do Anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
2. A taxa de dormida é devida por hóspede, com idade superior a 18 anos, e por noite, até a um máximo de 5 (cinco) noites por pessoa, em qualquer tipologia de alojamento nos empreendimentos turísticos, nos estabelecimentos de alojamento local superior a 10 camas, e nos parques de campismo, como tal considerados nos respetivos regimes jurídicos, situados no concelho de Setúbal.
3. A taxa turística é aplicada a todos os hóspedes referidos no número anterior, independentemente da sua nacionalidade, local de residência e modalidade da respetiva reserva (presencial, analógica ou digital).

Artigo 4.º

Isenções

1. Ficam isentos da taxa municipal turística:
 - a) Hóspedes cuja estadia seja motivada por tratamentos médicos, estendendo-se esta isenção a um acompanhante, ainda que o doente em causa não pernoite por questões de saúde, no respetivo estabelecimento, que apresentem documento comprovativo de marcação ou prestação de serviços médicos ou documento equivalente;
 - b) Hóspedes portadores de deficiência, isto é, hóspedes que apresentem qualquer incapacidade igual ou superior a 60%, desde que apresentem documento comprovativo destas condições;

6
[Handwritten signature]



c) Estudantes em formações específicas temporárias (ERASMUS ou similar) ou professores em formação/investigação, desde que apresentem documento atual e válido, para comprovativo destas condições.

d) Profissionais de turismo que operem em Portugal: Guias, motoristas, monitores de animação turística, promotores turísticos, organizadores de eventos, profissionais de turismo municipais, corpos sociais e profissionais de entidades de turismo e de associações de turismo e profissionais de turismo do setor privado.

2. Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, as isenções previstas no presente artigo fundamenta-se no desenvolvimento de atribuições e competências municipais de apoio ao desenvolvimento e ao turismo e numa vertente social e educativa (n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais).

Artigo 5.º

Liquidação, cobrança e pagamento da taxa municipal turística

1. A liquidação e cobrança da taxa turística competem às pessoas singulares ou coletivas que explorem os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local, que devem refletir, de forma autónoma, na fatura, o valor correspondente a esta taxa, com referência expressa à sua não sujeição a IVA.
2. O pagamento da taxa municipal turística é devido numa única prestação mediante a obrigatoriedade de inclusão na fatura-recibo do valor correspondente, com referência expressa à sua não sujeição a IVA, não sendo admitido o pagamento em prestações.
3. As entidades referidas no n.º 1 não podem emitir faturas respeitantes ao serviço de alojamento nem aceitar o respetivo pagamento sem que em tais faturas esteja incluído o valor da taxa turística.
4. Pela prestação do serviço de liquidação e cobrança da taxa, as entidades referidas no nº 1 recebem uma comissão de cobrança no valor de 2,5%, sujeita a IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º

Entrega da taxa turística



1. O valor da taxa turística, cobrado nos termos e pelas entidades referidas no artigo anterior, deve ser entregue ao Município de Setúbal até ao último dia do mês seguinte ao da respetiva cobrança, acompanhado de declaração conforme modelo disponibilizado pelo Município a apresentar por transmissão eletrónica de dados.
2. O incumprimento do prazo referido no número anterior determina o pagamento de juros de mora à taxa legal.
3. A operacionalização dos procedimentos de liquidação, cobrança e entrega da taxa turística pode ser objeto de protocolo a celebrar entre o Município e as entidades referidas no artigo anterior.

Artigo 7.º

Fiscalização

1. Compete à Câmara Municipal de Setúbal a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, através de quaisquer meios legalmente admissíveis para o efeito.
2. Para efeitos do disposto no número anterior é reservado o direito ao Município de Setúbal de requerer informações aos empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local e aos turistas bem como de proceder a visitas ao local e a auditorias aos dados declarados em sede de autoliquidação, diretamente ou através de entidade mandatada para o efeito.
3. As entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos e dos estabelecimentos de alojamento local devem conservar em arquivo próprio, pelo período de um ano, os documentos comprovativos referidos no artigo 4.º, podendo ser exigidos ou consultados, durante este período, pelos agentes fiscalizadores, mediante aviso prévio.

Artigo 8.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, são puníveis como contraordenação:
 - a) A falsidade ou inexatidão dos elementos fornecidos pelas entidades responsáveis pela cobrança da taxa municipal turística para a sua liquidação, de acordo com o disposto nos artigos 5.º e 6.º;

8



- b) A falta de comunicação dos valores cobrados, de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º, bem como o não preenchimento de dados na plataforma eletrónica, caso venha a existir;
 - c) A não conservação dos documentos comprovativos referidos no artigo 4.º, em arquivo próprio;
1. A contraordenação prevista na alínea a) do número anterior é punível com coima a graduar entre €150 e €1500 para pessoas singulares, e entre €300 e €5000 para pessoas coletivas.
 2. A contraordenação prevista na alínea b) do n.º 1 é punível com coima a graduar entre €75 e €1500, para pessoas singulares, e entre €150 e €3000, para pessoas coletivas.
 3. A contraordenação prevista na alínea c) do n.º 1 é punível com coima a graduar entre €50 e €1000 para pessoas singulares, e de €100 a €2000, para pessoas coletivas.
 4. A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.
 5. A aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos Vereadores.
 6. É supletivamente aplicável à taxa municipal turística o regime contraordenacional constante dos artigos 67.º e seguintes do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, da Lei Geral Tributária e do Regime Geral das Contraordenações.

Artigo 9.º

Regime Supletivo

Em tudo quanto não se regule especificamente no presente regulamento é supletivamente aplicável o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.



Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Fundamentação Económico Financeira – Taxa Turística

1. Introdução

A delimitação regulamentar dos poderes de criação, lançamento e cobrança de taxas por parte das autarquias locais está inscrito no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e no Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, todos na redação atual.

Estes dois diplomas alicerçam o conceito de taxa num conjunto de princípios e regras, dos quais emerge que a cobrança de taxas pelas Autarquias Locais ocorre da prestação concreta de um serviço público local, da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias Locais ou da remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Assim, de acordo com o artigo 6.º do RGAL, as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;



- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- i) Pela realização das atividades dos particulares, muitas vezes, geradoras de impacto ambiental negativo

Há que considerar que o valor das taxas, estabelecidas ou a estabelecer, deverão ser fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo, no respeito por aquele princípio, fixar-se valores de taxas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações

Uma vez que atividade turística no Município de Setúbal tem vindo a demonstrar um desenvolvimento significativo ao longo dos últimos anos aplicar uma taxa turística é intenção do Município, tendo em consideração o normativo legal referido, torna -se necessário proceder à elaboração de um estudo económico-financeiro que proceda à fundamentação do Regulamento da Taxa Turística de Setúbal.

O quadro abaixo demonstra a tendência crescente nos últimos anos, nomeadamente, no que se refere ao número de hóspedes que procuraram o concelho de Setúbal e respetivo número de dormidas.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Varição 2021/2022(%)
Hóspedes	165 684	171 119	192 706	96 553	122 895	175 184	42,54%
Dormidas	313 003	330 158	357 972	193 232	233 272	372 482	59,68%

Fonte: Instituto Nacional de Estatística e Turismo de Portugal

2. Objetivos

A informação constante no presente documento tem como principal objetivo determinar a matriz de custos de suporte à fundamentação económico-financeira relativa ao cálculo do valor da taxa turística, tendo presente de que, esta, não deverá ultrapassar o seu custo efetivo ou o benefício auferido pelo particular.



3. Metodologia

O desenvolvimento turístico está associado transversalmente a diversas atividades do Município, e que o mesmo gera um acréscimo de gastos refletidos em várias rubricas do orçamento municipal, sendo que o apuramento dos custos teve por base a despesa paga durante o ano de 2022.

Assim, para determinar o custo por turista que procura o concelho de Setúbal, foram apurados os custos das unidades orgânicas cuja atividade desenvolvida serve de apoio à atividade turística, conforme quadro abaixo:

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>	<i>Percentagem de imputação indireta</i>	<i>Valor a considerar</i>
<i>Câmara Municipal</i>	<i>20 288 230 €</i>	<i>1,14%</i>	<i>231 176 €</i>
<i>Dep.Administração Geral e Finanças</i>	<i>4 878 110 €</i>	<i>1,14%</i>	<i>55 584 €</i>
<i>Dep.Recursos Humanos</i>	<i>1 357 808 €</i>	<i>1,14%</i>	<i>15 472 €</i>
<i>Div. Mobilidade e transportes</i>	<i>345 308 €</i>	<i>1,14%</i>	<i>3 935 €</i>
<i>Dep.Obras Municipais</i>	<i>7 474 260 €</i>	<i>1,14%</i>	<i>85 166 €</i>
<i>Divisão de Higiene Urbana</i>	<i>3 895 234 €</i>	<i>1,14%</i>	<i>44 385 €</i>
<i>Divisão de Espaços Verdes</i>	<i>2 088 840 €</i>	<i>1,14%</i>	<i>23 801 €</i>
<i>Divisão de Cultura e Património</i>	<i>2 510 116 €</i>	<i>1,14%</i>	<i>28 602 €</i>
<i>Divisão de Desporto</i>	<i>1 747 332 €</i>	<i>1,14%</i>	<i>19 910 €</i>
<i>Proteção Civil e Bombeiros</i>	<i>2 633 640 €</i>	<i>1,14%</i>	<i>30 009 €</i>
<i>Total</i>	<i>47 218 877 €</i>		<i>538 039 €</i>

Desta forma, os custos incorridos com as demais atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas acima identificadas foram imputados na percentagem de 1,14 %, que advém da fórmula que determina o peso da população turística:

$$\text{População Turística} = \frac{\text{N.º hóspedes} * \text{N.º de dias de usufruto}}{(\text{Pop. Residente} * \text{n.º dias do ano}) + (\text{N.º hóspedes} * \text{N.º médio de dias de usufruto})} \times 100$$

Sabendo que, e segundo as estatísticas oficiais, a estada média no concelho de Setúbal são 3 dias, conforme abaixo se detalha:

12



2017	2018	2019	2020	2021	2022
1,9	1,9	1,9	2,0	1,9	2,1

Fonte: PORDATA

E que a população residente em Setúbal em 2022 era de:

População Residente (n.º)	2022
Setúbal	122 547

Por outro lado, os custos da Divisão de Turismo, que foram considerados como custo direto, destes a mão de obra foi imputada a 100 % e os para custos tidos com o fornecimento de bens e serviços foi utilizado uma quota teórica dos custos diretos de 20 %, conforme identificado no quadro abaixo:

Descrição	Valor	Percentagem de imputação direta	Percentagem de imputação indireta	Valor a considerar
Divisão de Turismo				
Pessoal	728 612 €	100%		728 612 €
Prestadores de serviço	261 258 €	100%		261 258 €
Bens para venda	240 175 €		20%	48 035 €
outros Bens	32 499 €		20%	6 500 €
Fornecimentos Contínuos	458 €		20%	92 €
Outros Fornecimentos e Serviços	128 795 €		20%	25 759 €
Artigos para oferta e divulgação	426 €		20%	85 €
Conservação e reparação	270 €		20%	54 €
Contratos de Assistência Técnica (Edifícios e Equipamentos)	12 230 €		20%	2 446 €
Espectáculos Culturais e Recreativos	26 796 €		20%	5 359 €
Feiras Internacionais	56 929 €		20%	11 386 €
Outras Assistências Técnicas	148 €		20%	30 €
Publicidade e Promoção e Divulgação	52 170 €		20%	10 434 €
Serviços de Limpeza	25 122 €		20%	5 024 €
Transporte de Mercadorias	677 €		20%	135 €
Vigilância e Segurança	177 737 €		20%	35 547 €
Total	1 744 301 €			1 140 756 €



Assim, o valor anual dos gastos municipais associados ao turismo, resulta da soma da totalidade dos gastos diretamente relacionadas com a atividade da Divisão de Turismo (1 140 756 €) e com os custos indiretamente relacionadas no montante de 538 039 € resultando num total de 1 678 795 €, de acordo com a tabela infra.

<i>Valor anual da despesa ligado ao Turismo (1)</i>	538 039 €
	1 140 756
<i>Valor anual da despesa área turismo (2)</i>	€
<i>Peso da População Turística (3)</i>	1,14%
<i>Valor Anual da despesa estimada associada ao turismo(4)=(1)+ 2)</i>	1 678 795 €
<i>N.º dormidas (5)</i>	368 470
<i>Valor do custo por dormida (6)=(4/5)</i>	5 €

Ficando assim determinado o custo de 5 € por dormida para o Município de Setúbal.

Contudo e de forma a estimular e continuar a atrair a procura turística, que contribui para o desenvolvimento do concelho de Setúbal, é determinante o contributo municipal, o que se traduzirá na atribuição de incentivo económico da ordem de 42,8 % relativamente ao custo para o erário municipal (5€/dormida), resultando numa taxa turística de 2,00 €.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

-----**CERTIDÃO**-----

PAULO JORGE SIMÕES HORTÊNSIO, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Setúbal: -----

----- CERTIFICA, para os devidos, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente certidão, constituída por 21 folhas, está conforme a Deliberação n.º 360/2024 – Proposta n.º 03/2024 – DCTUR – Projeto de Regulamento para a criação da Taxa Municipal Turística de Setúbal, aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 19 de junho de 2024.-----

----- Esta Certidão vai por mim assinada eletronicamente com certificado digital, confirmando a informação respeitante ao assunto em apreço. -----

Paços do Concelho de Setúbal, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. --

O Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças

Assinado por: **Paulo Jorge Simões Hortênsio**
Num. de Identificação: 07023028
Data: 2024.06.20 16:02:48+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretor do Departamento
Municipal de Administração Geral e Finanças -
Município de Setúbal**



Paulo Jorge Simões Hortênsio

AS/PH

“Não são devidos emolumentos
por se destinar a fins oficiais”

sb

Esta declaração está assinada com certificado digital que lhe confere validade legal (Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, com as alterações do Decreto-Lei n.º 62/2003, de 30 de abril), [que integra a data do documento], na primeira página ao centro, foi efetuada com o uso do cartão de cidadão n.º 07023028 5 ZY8, em nome de Paulo Jorge Simões Hortênsio, válido até 05/01/2028, emitido por Entidade Certificadora.